

DÉCIMA QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0058244-09.2026.8.19.0000
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ESMERALDINA ALENCAR SOUZA
REP/P/S/INV TANIA RUBIA SOUZA
AGRAVADOS: GEOVANNA DE CASSIA GUERRA GUERREIRO E
OUTROS
RELATOR: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

DECISÃO

Inicialmente, defiro o pagamento das custas do presente recurso ao seu final.

Para que não sejam proferidas decisões conflitantes, o presente recurso deve ser apensado ao Agravo de Instrumento nº 0051604-87.2026.8.19.0000.

Por outro lado, por ora, comungo com o entendimento da decisão monocrática já que não há como de deferir a expedição alvará/mandado de pagamento referente as despesas condominiais do imóvel da Av. Atlântica, tendo em vista que a certidão do RGI do referido imóvel está em nome de Giorgio Panelli - ID 296661657 - e a cobrança está em nome de Fabio Panelli.

Assim, ausente a verossimilhança do direito do Agravante, razão pela qual **indefiro o efeito suspensivo ao recurso.**

Intimem-se os Agravados para, querendo, oferecerem contrarrazões.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

Marília de Castro Neves Vieira
Desembargadora Relator